



ESPELHO DE EMENDAS À RECEITA

AUTOR DA EMENDA

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240001

EMENTA

CSLL

MODALIDADE DA EMENDA

Deputado Federal

ESFERA

2 Orçamento da Seguridade Social

ALTERAÇÃO EM RECEITA DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 98000 Receita do Tesouro da União

NATUREZA DA RECEITA 12103801 CSLL

TIPO DE ALTERAÇÃO

Decréscimo

VALOR

4.593.800.000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa reduzir a arrecadação da CSLL - contribuição social sobre o lucro líquido no valor de 4 bilhões aproximadamente previstos para 2009, pois o país vem apresentando constantemente superavit em suas arrecadações tributárias. Assim não justifica o aumento da CSLL desonerando o setor produtivo.



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240002

EMENTA

IPI-Automóveis

MODALIDADE DA EMENDA

Deputado Federal

RENÚNCIA DE RECEITA DE OUTRAS FONTES

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM: Câmara dos Deputados TIPO: pl NÚMERO: 418/2007
AUTOR: Deputado Márcio França

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA RECEITA	VALOR
1 Orçamento Fiscal	98000 Receita do Tesouro da União	11130103 IPI-Automóveis	56.000.000

COMPENSAÇÃO DA RECEITA

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA RECEITA	VALOR
1 Orçamento Fiscal	98000 Receita do Tesouro da União	11130101 IPI - Fumo	56.000.000

JUSTIFICATIVA

São atribuições do oficial de justiça "fazer pessoalmente as citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, certificando no mandado o ocorrido, com menção de lugar, dia e hora e executar as ordens do juízo a que estiver subordinado".

A função importante dos oficiais de justiça torna-se praticamente inviável se não for realizada com o auxílio do automóvel. Causa espécie o fato de, em geral, os oficiais de justiça não disporem de veículo oficial para cumprimento de mandados. É fato público e notório que, o oficial de justiça para cumprir mandados, utiliza-se de veículo particular porque o Poder Público, muitas vezes, não fornece o veículo. Esta é uma categoria que investe e coloca o carro particular à serviço do Estado e só recebe a despesa do combustível.

Outro problema é o auxílio condução, verba de natureza indenizatória que deveria servir para ressarcir as despesas efetuadas em cumprimento dos Mandados.

Com isenção ou dispensa de prévio depósito da condução os quais já são 90% ou mais dos casos em trâmite nos foros - e, que na verdade acaba ressarcindo uma irrisória parcela dos custos de deslocamentos. A escalada desenfreada do ajuizamento de ações

sob o pálio da assistência judiciária gratuita e outras isenções de condução, associado aos custos de locomoção, tornou inócuo o mecanismo, urgindo, pois, que se crie meios eficazes de ressarcimento do servidor público.

Cabe ao Poder Público fornecer todos os meios necessários ao cumprimento do serviço público a ser executado pelo oficial de justiça. A isenção de IPI para a compra de veículo para uso em serviço poderá reduzir sensivelmente o problema.

Quanto à renúncia fiscal, ela seria compensada pelo aumento da arrecadação proveniente da melhoria dos serviços de execução e penhora fiscais. Além disso, em alguns casos, quando se dá o uso de carro oficial para a execução de mandatos, haverá uma redução nas despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240002

Além disso, a isenção, por representar um volume pequeno na queda da arrecadação do IPI, não afetará as metas de resultado fiscal estabelecidas na LDO.

Segue abaixo estimativas quanto à renúncia proposta:

- 1) No ano 2005, realizamos censo de forma a apurar a quantidade de Oficiais de Justiça em atividade.
- 2) Foram enviadas correspondências a todos os Tribunais do país.
- 3) Conforme apurado, existem aproximadamente 30.000 profissionais em atividade, somando-se as esferas estaduais e federal.
- 4) Em média, as alíquotas de IPI oscilam entre 13% e 25%.
- 5) Se todos os Oficiais de Justiça do Brasil adquirissem veículos com média de valor de R\$ 30.000,00 - no curso do mesmo ano, projetando uma alíquota média de 19%, o montante de renúncia seria de R\$ 170 milhões de reais.
- 6) Importante ressaltar que, via de regra, pelo próprio PL-418, a isenção de IPI só pode ser utilizada a cada três anos. Assim, estima-se renúncia anual da ordem de R\$ 56 milhões de reais.
- 7) Considerando que os Oficiais de Justiça são responsáveis pela recuperação da dívida ativa, somando-se ainda a relevante questão social (ações de cunho criminal e de gratuidade judiciária), insignificante tal montante.



ESPELHO DE EMENDAS À RECEITA

AUTOR DA EMENDA

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240003

EMENTA

IRPF - PESSOA FÍSICA

MODALIDADE DA EMENDA

Deputado Federal

ESFERA

1 Orçamento Fiscal

ALTERAÇÃO EM RECEITA DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	98000	Receita do Tesouro da União
NATUREZA DA RECEITA	11120401	IR Pessoas Físicas

TIPO DE ALTERAÇÃO

Decréscimo

VALOR

3.000.000.000

COMPENSAÇÃO DA RECEITA/

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA RECEITA	VALOR
--------	----------------------	------------------	-------

JUSTIFICATIVA

A emenda visa reduzir a arrecadação de IRPF -Imposto de Renda sobre Pessoa Física no valor de 3 bilhões aproximadamente previstos para 2009, pois o país vem apresentando constantemente superavit em suas arrecadações tributárias. logo, com esta medida busca-se desonerar a classe trabalhadora que vem sendo afetada pelas maiores cargas tributárias.